

RESOLUÇÃO N° 006/2025 – CMDPIP

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios e procedimentos para o credenciamento/inscrição de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com vistas à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para a Pessoa Idosa, visando à futura e eventual celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARAUAPEBAS – CMDPIP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 4.668/2016, e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP é um órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4.668/2016, com competência para coordenar ações intersetoriais, avaliar e deliberar sobre a política municipal da pessoa idosa, promovendo a articulação entre os entes públicos e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o CMDPIP é responsável pela deliberação quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, órgão de natureza contábil vinculado ao Conselho, destinado ao financiamento de ações, programas e serviços que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da população idosa, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo colegiado;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que em seus arts. 35, 48, 49, 50 e 52 que dispõe sobre a organização, fiscalização e registro das entidades voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as diretrizes para a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Política Nacional de



Assistência Social e a Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.574 de 8 de julho de 2025, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura e a qualidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para a população idosa do município, que atualmente opera com cerca de 50% de sua capacidade ideal, conforme diagnóstico técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e transparentes para a inscrição de entidades e projetos por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assegurando a isonomia no processo de escolha, a legalidade dos procedimentos administrativos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, mapear e organizar, em banco de dados do CMDPIP as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atualmente executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à Pessoa Idosa no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico e Deliberativo nº 002/2025, emitido pela Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação deste Conselho, que analisou a minuta da presente Resolução e manifestou-se unanimemente favoravelmente à sua aprovação, atestando sua conformidade legal, técnica e a necessidade pública de ampliar a cobertura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas no município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o presente processo de credenciamento/inscrição de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas no município de Parauapebas.



§ 1º - O credenciamento tem por objetivo habilitar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que já desenvolvem, de forma regular, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à Pessoa Idosa no Município de Parauapebas, com vistas à eventual e futura celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração com o CMDPIP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 5.574 de 8 de julho de 2025 e Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.

§ 2º - O credenciamento não implica obrigatoriedade de celebração da parceria, estando condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis, ao interesse público e à conveniência administrativa.

Art. 2º - Poderão participar do credenciamento/inscrição as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede no Município de Parauapebas;

II – Possuir inscrição ativa e regular no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas (COMASP);

III – Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas no município;

IV – Ter como finalidade estatutária o atendimento exclusivo à pessoa idosa, sendo vedada a previsão estatutária de atuação simultânea com outros públicos.

Art. 3º – Além dos critérios dispostos no artigo anterior, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos para fins de credenciamento/inscrição e habilitação junto ao CMDPIP:

I - Ofício à Comissão de Normas, Inscrição e Avaliação solicitando o credenciamento/inscrição e análise da documentação e do plano de trabalho;

II - Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, comprovando natureza e finalidades;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, conforme estatuto social e art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is): RG ou CNH, CPF, título de eleitor e comprovante de domicílio;



V - Comprovante de inscrição no CNPJ, comprovando cadastro ativo há no mínimo 2 (dois) anos no município de Parauapebas;

VI - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas;

X - Certidão de Registro da OSC no SISPAR (Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas;

XI - Certidão Estadual de Débitos de Natureza Tributária e Não Tributária;

XII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser apresentado cópia simples de conta de consumo de energia, ou conta de consumo de água, ou cessão de uso, ou contrato de locação, ou o Alvará de Licença expedido pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas ou Vigilância Sanitária ou outro documento hábil;

XIII - Cópia de documento que comprove a existência de normas internas de organização (Estatuto, Regimento Interno, etc.), conforme art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

XIV - Alvará de Licença Sanitária Provisório ou Definitivo;

XV - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XVI - Comprovação de experiências prévia de atuação de no mínimo 2 (dois) anos na prestação do SCFV para pessoa idosa, devendo apresentar:

a) Relatórios de atividades dos últimos 2 (dois) anos, contendo portfólio, fotos e publicações em redes sociais que demonstrem atuação exclusiva e contínua no SCFV para pessoa idosa, sendo obrigatória a apresentação de postagens com datas visíveis, a fim de comprovar a efetiva realização das atividades no período exigido.

b) Atestado de capacidade técnica emitido pelo COMASP, atestando que a OSC desenvolve, de forma exclusiva, o SCFV para pessoa idosa em Parauapebas;

c) Declaração de capacidade técnica e/ou operacional emitida por outras OSCs, instituições de ensino, movimentos sociais, empresas ou profissionais técnicos, atestando o desenvolvimento do SCFV para pessoa idosa em Parauapebas;



d) Currículo profissional dos integrantes da OSC (dirigentes, conselheiros, empregados, etc.);

e) Certificados, titulações, reconhecimentos, condecorações ou prêmios recebidos, que comprovem a atuação no SCFV para pessoa idosa.

XVII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XVIII - Declaração sobre a existência de instalações e condições materiais da OSC para execução do SCFV para a pessoa idosa;

XIX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, RG e CPF, conforme normas estatutárias e art. 2º, IV, da Lei nº 13.019/2014;

XX - Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC e seus dirigentes não são réus em ação civil pública ou outra ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público, nem possuem pendências com o Tribunal de Contas ou Controladoria-Geral do Município;

XXI – Apresentar o plano de trabalho, contendo obrigatoriamente, no mínimo:

a) **Identificação da entidade:** Nome, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, representante legal e histórico institucional da OSC;

b) **Diagnóstico:** Análise da situação das pessoas idosas no território de abrangência, com dados que justifiquem a proposta, evidenciando as vulnerabilidades sociais e a relevância do SCFV no contexto local;

c) **Justificativa:** Fundamentação técnica e social da proposta, com base no diagnóstico apresentado;

d) Objetivos:

Geral: Finalidade central do projeto;

Específicos: Resultados esperados em curto e médio prazos, alinhados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

e) **Público-alvo:** Perfil do público prioritário a ser atendido pelo projeto, com estimativa de quantidade, faixa etária e critérios de inclusão;

f) **Histórico de atendimento:** Informações sobre o público atendido nos últimos 2 (dois) anos no âmbito do SCFV para pessoas idosas, com comprovação documental;



g) **Metodologia de atuação:** Estratégias de trabalho socioeducativo a serem adotadas, com foco no fortalecimento de vínculos, autonomia, protagonismo e participação social da pessoa idosa;

h) **Atividades e oficinas a serem desenvolvidas:** Descrição detalhada das ações planejadas, com enfoque pedagógico e metodológico, com a inclusão, preferencialmente, de oficinas nas seguintes áreas temáticas:

Jardinagem, Tecnologia e Inclusão Digital, visando promover habilidades manuais, bem-estar e acesso a ferramentas tecnológicas;

Lazer, Cultura e Inclusão Social, com o objetivo de reduzir o isolamento, promover a convivência e fortalecer vínculos por meio de atividades socioculturais.

i) **Abrangência territorial:** Localidades ou bairros onde o serviço será ofertado, com justificativa da escolha do território;

j) **Recursos humanos:** Descrição da equipe técnica, com indicação de função/cargo, formação, vínculo (CLT, voluntário, estagiário etc.) e carga horária semanal;

k) **Formas de manutenção:** Informações sobre as fontes de financiamento e sustentabilidade do projeto;

l) **Acessibilidade:** Condições de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal oferecidas aos usuários do serviço;

m) Metas:

Definição: quantitativas (número de pessoas a serem atendidas, oficinas realizadas etc.) e qualitativas (melhoria na qualidade de vida, fortalecimento de vínculos etc.), alinhadas aos objetivos do SCFV;

Cronograma físico: Planejamento mensal das atividades, com as etapas de execução;

Cronograma financeiro: Previsão detalhada de despesas com recursos humanos, materiais de consumo, alimentação (lanches), transporte, entre outros insumos necessários à execução do projeto, com demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

n) **Monitoramento e avaliação:** Estratégia de acompanhamento da execução do projeto e definição de indicadores e instrumentos para avaliação dos resultados socioeducativos e do impacto social gerado pelo serviço.



Parágrafo único - Os projetos a serem apresentados deverão ter como objetivo principal a ampliação da proteção social básica e o fortalecimento de direitos da pessoa idosa, por meio da execução de atividades que promovam o envelhecimento saudável, a autonomia, a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º – O pedido de credenciamento/inscrição deverá ser realizado presencialmente no **período de 29 de agosto a 5 de setembro de 2025, em dias úteis, das 8h às 12h**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, situada na sede Administrativa da SEMAS, localizada na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA.

Parágrafo único - A inscrição deverá ser formalizada mediante a entrega integral da documentação prevista nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º – Após o encerramento do prazo de credenciamento/inscrição disposto no art. 4º desta Resolução, a Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação se reunirá extraordinariamente para examinar a regularidade documental, a veracidade das informações apresentadas e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 6º – Será indeferido o pedido de credenciamento/inscrição da Organização da Sociedade Civil que:

- I – Não atender cumulativamente aos critérios dispostos no art. 2º;
- II – Deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos exigidos no art. 3º;
- III – Apresentar informações ou documentos com inconsistências, rasuras ou em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação poderá, a seu critério, realizar visita técnica in loco à sede ou local de funcionamento da Organização da Sociedade Civil, com a finalidade de:

- I – Verificar a veracidade das informações prestadas no processo de credenciamento/inscrição;
- II – Avaliar a estrutura física, administrativa e operacional da entidade;
- III – Apurar a regularidade e a efetiva execução das atividades do SCFV voltadas à pessoa idosa no Município de Parauapebas.

Art. 8º – A Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar cada pedido de credenciamento/inscrição, emitindo

parecer conclusivo, com fundamentação técnica e jurídica, e deliberando pelo deferimento ou indeferimento, por maioria simples de seus membros.

§ 1º – As decisões da Comissão que resultarem em deferimento terão caráter definitivo no âmbito administrativo, produzindo efeitos imediatos.

§ 2º – No caso de indeferimento, a decisão será devidamente fundamentada e comunicada por escrito à organização requerente, assegurando-se o direito ao contraditório, mediante apresentação de pedido de reconsideração, nos termos desta Resolução.

§ 3º – O pedido de reconsideração somente será admitido se:

I – Apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II – Instruído com justificativa clara e objetiva, acompanhada de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso.

Art. 9º – O pedido de reconsideração será analisado exclusivamente pelo Plenário do CMDPIP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, deliberando em caráter definitivo sobre a manutenção ou reforma da decisão da Comissão.

Parágrafo único – O indeferimento do pedido de reconsideração pelo Plenário encerra a fase administrativa, não cabendo mais recurso.

Art. 10 - O indeferimento definitivo não impede que a organização da sociedade civil requeira novo credenciamento/inscrição em processo futuro, desde que sanadas as irregularidades que fundamentaram a decisão anterior.

Art. 11 – O credenciamento/inscrição junto ao CMDPIP terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data da publicação da Resolução, podendo ser renovado mediante reapresentação da documentação atualizada e comprovação da continuidade da atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas.

Parágrafo único - A renovação do credenciamento/inscrição estará condicionada ao cumprimento de normas específicas a serem editadas pelo CMDPIP, que estabelecerão os critérios, prazos e exigências documentais para a continuidade da habilitação das Organizações da Sociedade Civil que executam o SCFV.

Art. 12 - As Organizações da Sociedade Civil credenciadas/inscritas para realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares para a Pessoa Idosa, deverão manter seus dados cadastrais e documentais atualizados junto ao CMDPIP,



comunicando eventuais alterações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão cautelar do credenciamento.

Art. 13 – A Organização da Sociedade Civil é responsável civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no processo de credenciamento/inscrição.

§ 1º – A constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou omissão relevante poderá ensejar:

I – O indeferimento do pedido de credenciamento/inscrição ou a sua revogação, caso já tenha sido concedido;

II – A comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes, incluindo o Ministério Público, Tribunal de Contas e Controladoria-Geral do Município;

III – A inclusão da entidade em cadastros restritivos, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º – O CMDPIP poderá suspender cautelarmente os efeitos do credenciamento até a apuração final das irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 - Todas as decisões do CMDPIP devem ser publicadas no Diário Oficial do Município de Parauapebas, na página oficial da Prefeitura de Parauapebas na internet e nos canais de comunicação institucional da SEMAS, inclusive redes sociais.

Parágrafo único – Para fins de transparência e controle social, os atos decorrentes desta Resolução serão disponibilizados na íntegra a qualquer interessado que os solicitar formalmente, bem como publicados na plataforma digital de gestão do CMDPIP, quando esta estiver disponível.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, mediante deliberação fundamentada.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 25 de agosto de 2025.

Wendell Pereira Magalhães

Presidente do CMDPIP

Decreto n. 2827/2025

